

**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO 1 – FUNDO**

**1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

<b>Classe de Quotas</b>	Classe única.
<b>Prazo de Duração</b>	O prazo de duração do Fundo será de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de quotas do Fundo (23.09.2014) podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano por deliberação em Assembleia Geral de Quotistas (“ <b>Prazo de Duração</b> ”).
<b>Administrador</b>	<b><u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</u></b> , sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>Administrador</b> ”).
<b>Gestor</b>	<b><u>PORTCAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.</u></b> , sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conj. 81, Sala 814, Itaim Bibi, CEP: 04532-060, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.964/0001-58 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.797, de 17 de janeiro de 2013 (“ <b>Gestor</b> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	Fica eleito o foro da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo**”, conforme a tabela a seguir:

<b>Denominação da Classe</b>	<b>Anexo</b>
------------------------------	--------------

**Parte Geral do Regulamento**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTISTRATÉGIA  
 RESPONSABILIDADE LIMITADA  
 CNPJ nº 20.100.181/0001-35

Classe Única do Fundo de Investimento em Participações Aeroespacial Multiestratégia	Anexo I
---	---------

- 1.3** O Anexo da Classe Única de quotas dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Quotistas e regime de insolvência; (iii) Encargos da Classe; (iv) condições de resgate e amortização; (v) assembleia geral de quotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos quotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) Política de Investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; (viii) custódia dos ativos da Classe; (ix) vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais; (x) política de coinvestimento; (xi) características, condições e colocação das quotas; (xii) Emissão, subscrição, integralização e transferência das quotas; (xiii) liquidação da classe; (xiv) remuneração dos prestadores de serviço; (xv) situações de conflito de interesses; (xvi) confidencialidade e (xvii) fatores de risco.
- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento e seu Anexo: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seu Anexo, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexo serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

**CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.2** São obrigações do Administrador do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:
- (i) manter, às suas expensas, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo atualizados e em perfeita ordem:
    - (a) o registro dos quotistas e de transferência de quotas;
    - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas;
    - (c) o livro ou lista de presença de quotistas;
    - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
    - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
  - (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término de tal inquérito;
  - (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
  - (iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

## Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 20.100.181/0001-35

- (v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nas normas da CVM;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (viii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (x) cumprir as deliberações da assembleia geral;
- (xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo;
- (xiii) empregar, na defesa dos direitos do quotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.
- (xiv) divulgar a todos os quotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xv) contratar instituições legalmente habilitadas para execução dos serviços de distribuição pública das quotas do Fundo, auditoria independente e, ainda, para prestação de serviços de tesouraria, tais como:
  - (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;
  - (b) recebimento de recursos quando da Emissão ou integralização de quotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo Fundo, de quotas ou quando da liquidação do Fundo;
  - (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e
  - (d) liquidação de todas as operações do Fundo.
- (xvi) disponibilizar aos quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
  - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
  - (b) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral;
  - (c) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil, as referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;
  - (d) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre social do Fundo, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
  - (e) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe de quotas, acompanhada do parecer de auditoria independente.
- (xvii) efetuar o registro de funcionamento do Fundo perante a CVM;
- (xviii) comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento da carteira do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o seu reenquadramento, no momento em que ocorrer;

## Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTISTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 20.100.181/0001-35

- (xix) as informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os quotistas;
- (xx) manter serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (xxi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (xxii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (xxiii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e sua Classe de quotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos quotistas, do Fundo e de sua Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições.

**2.2.1** Após o transcurso do prazo da manutenção da documentação mencionado no inciso (i) do item 2.2 acima, o Administrador deverá encaminhar toda documentação digitalizada aos quotistas do Fundo.

**2.2.2** O Administrador obriga-se a observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma.

### 2.3 Ao Gestor compete:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos do Fundo, conforme estabelecido na Política de Investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto do Gestor caso aplicável.

**2.3.1** A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, cabe com exclusividade ao Gestor, assim como os direitos de comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, independente da matéria a ser decidida, bem como indicar membros para os órgãos sociais das Companhias Investidas, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados, negociar contrato social ou estatuto social das Companhias Alvo, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

**2.3.2** -O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**2.3.3** São obrigações do Gestor do Fundo, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- (i) efetuar a gestão de controles internos e de risco da carteira do Fundo;

## Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 20.100.181/0001-35

- (ii) implementar sistema de controle gerencial do Fundo voltado ao controle e avaliação da carteira de investimentos e do desempenho dos prestadores de serviços do Fundo, visando dar cumprimento ao disposto no inciso (i) deste item 2.3.3;
- (iii) propor à Assembleia Geral de Quotistas a escolha do auditor independente do Fundo;
- (iv) prospectar Companhias Alvo, identificar, analisar, negociar, estruturar e executar todas as alternativas de investimento e desinvestimento propostas ao Comitê de Investimentos;
- (v) propor investimentos ou desinvestimentos para deliberação do Comitê de Investimentos do Fundo, observado o disposto no item 13.4 do Anexo I deste Regulamento;
- (vi) apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses do Fundo, e, sempre que julgar conveniente, fornecer orientação estratégica e para sua reestruturação financeira;
- (vii) acompanhar os investimentos realizados pelo Fundo, bem como o gerenciamento e evolução das Companhias Investidas, indicando periodicamente o valor do portfólio;
- (viii) prestar ao Administrador as informações necessárias para a administração do Fundo, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- (ix) fornecer ao Administrador, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda íntegro, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (xii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do Fundo;
- (xiii) fornecer aos quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) fornecer aos quotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, em periodicidade e modelo a serem definidos pelos quotistas em Assembleia Geral de Quotistas;
- (xv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (xvi) fornecer aos quotistas a previsão anual de Encargos do Fundo 30 (trinta) dias antes do exercício social de competência;
- (xvii) notificar os quotistas com 10 (dez) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direto ou indireto do Gestor;
- (xviii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (xix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e assegurar as práticas de governança, nos termos do disposto nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo I deste Regulamento;
- (xx) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Companhias Investidas;

## Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTISTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 20.100.181/0001-35

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
  - (b) distribuição de quotas;
  - (c) consultoria de investimentos;
  - (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
  - (e) formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável;
  - (f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.
- (xxi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimentos, no tocante às atividades de gestão;
  - (xxii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
  - (xxiii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de quotas;
  - (xxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento, aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
  - (xxv) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco;
  - (xxvi) fornecer aos distribuidores, conforme aplicável, todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
  - (xxvii) informar aos distribuidores, conforme aplicável, qualquer alteração que ocorra na classe, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o Gestor deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
  - (xxviii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
  - (xxix) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital; e
  - (xxx) empregar, na defesa dos direitos do quotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.
- 2.3.4** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xiii) e (xiv) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os quotistas que requereram a informação.
- 2.3.5** O Gestor deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do Fundo.
- 2.3.6** Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Companhias Investidas, ressalvadas as despesas do Fundo definidas no Capítulo 3 do Anexo I deste Regulamento, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelos quotistas. No caso de desinvestimento por meio de oferta pública de ações, o Fundo pode arcar com despesas de prestadores de serviço contratados para estruturar e realizar a oferta, desde que por meio de processo seletivo que assegure ampla concorrência.

## Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTISTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 20.100.181/0001-35

- 2.3.7** O Gestor deverá envidar os melhores esforços para fazer constar dos acordos de acionistas celebrados pelo Fundo: (i) a previsão de direito de preferência e a possibilidade de cessão deste direito, ou de qualquer outro direito com finalidade semelhante, detido pelo Fundo aos seus quotistas; e (ii) que qualquer transferência entre o Fundo e seus quotistas não concederá aos sócios das Companhias Investidas o exercício do direito de preferência, ou de outro direito com finalidade semelhante, previsto em acordo de acionistas.
- 2.4** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus quotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.5** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os quotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.6** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os quotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.7** O Administrador e o Gestor devem transferir integralmente ao Fundo todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, incluindo-se nesta obrigação o dever de transferir ao Fundo qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas vinculadas ao Administrador e ao Gestor que sejam indicadas para ocupar cargo na diretoria, no conselho de administração e no conselho fiscal, ou que venham a ter qualquer tipo de relação empregatícia ou contratual com as Companhias Investidas.
- 2.8** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CAPÍTULO 3 – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 3.1** O Administrador e/ou o Gestor deixarão de administrar e/ou gerir o Fundo nas seguintes hipóteses:
- (i) renúncia;
  - (ii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da Comissão de Valores Mobiliários; ou
  - (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Geral de Quotistas, com ou sem justa causa.
- 3.1.1** O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.
- 3.1.2** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o Administrador se obriga a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral dos Quotistas, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, para eleição de seu substituto, sendo facultada a convocação da assembleia a quotistas que detenham quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

## Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 20.100.181/0001-35

- 3.1.3** No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.1.4** Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou ou foi descredenciado não seja substituído dentro do prazo referido no item 3.1.3 acima, o Fundo deve ser liquidado devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 3.1.5** No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essenciais, a Superintendência competente pode nomear Administrador ou Gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Quotistas de que trata o item 3.1.2.
- 3.1.6** No caso de alteração de Prestador de Serviços Essenciais, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130, da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.
- 3.2** A destituição do Administrador e/ou do Gestor poderá ser realizada, com justa causa ou sem justa causa, mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.
- 3.2.1** Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral de Quotistas, considera-se motivo de justa causa, para destituição do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
- (a) descredenciamento pela CVM;
  - (b) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades;
  - (c) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável; ou
  - (d) qualquer alteração do controle direto ou indireto, salvo se aprovada pela Assembleia Geral de Quotistas.
- 3.2.2** O Gestor poderá ser, ainda, destituído com justa causa: (i) na hipótese de não propor novos membros para a Equipe Chave; (ii) no caso de os novos membros sugeridos não serem aceitos pela Assembleia Geral de Quotistas; ou (iii) se qualquer membro da Equipe Chave deixe de cumprir com o tempo de dedicação previsto, nos termos do disposto no item 12.1 do Anexo I deste Regulamento.
- 3.3** Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição com justa causa, o Gestor não fará jus ao recebimento de Prêmio de Performance, cabendo-lhe apenas a Taxa de Administração que lhe for devida até a data de sua destituição.
- 3.4** Em qualquer hipótese de substituição, deverá o Administrador e o Gestor, sempre de forma diligente: (i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo Administrador e/ou Gestor, que venha a substituir; (ii) cooperarem qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

## CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1** O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo da Classe Única, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO QUOTISTA

- 5.1** No ato da subscrição de quotas, o quotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

## Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTISTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 20.100.181/0001-35

- (i) exemplar deste Regulamento;
  - (ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e do Gestor;
  - (iii) documento de que conste claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha que arcar; e
  - (iv) informação, dando ciência de todos os riscos inerentes às oscilações dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários que integrem ou possam integrar a carteira de investimentos do Fundo e os efeitos sobre o valor do patrimônio do Fundo.
- 5.2** O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou às suas operações, que venha a ser de seu conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, de modo a garantir a todos os quotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência ou não no Fundo e, aos potenciais investidores, quanto à aquisição de quotas, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de quotas.
- 5.2.1** Deve o Administrador zelar para que a violação do disposto no item 5.2 acima não ocorra através de subordinados ou terceiros de sua confiança.
- 5.2.2** Todos os quotistas e membros do Comitê de Investimentos do Fundo deverão manter em sigilo todas as informações das oportunidades de investimentos em análise pelo Fundo com relação às Companhias Alvo, recebidas em virtude de sua posição como quotista ou membro de referido órgão. Estão inclusas neste item todas as informações relacionadas às Companhias Alvo, incluindo, mas não limitado a, quaisquer informações financeiras, técnicas, operacionais, de procedimentos ou de mercado, ou quaisquer outras informações, ressalvadas: (a) as informações que sejam de conhecimento público; (b) as informações que durante seu respectivo mandato, bem como posteriormente, tornem-se de conhecimento público; e (c) informações que qualquer quotista ou membro seja compelido a prestar em virtude de lei ou ordem de autoridade administrativa ou judicial. Neste caso, o quotista ou membro deverá comunicar tal fato imediatamente ao Administrador.
- 5.3** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:
- (i) comunicado a todos os quotistas da classe afetada;
  - (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
  - (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
  - (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.
- 5.4** O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e aos quotistas através de comunicação por escrito:
- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;
  - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
  - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção III do Capítulo VI da Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

## Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 20.100.181/0001-35

- 5.4.1** As informações de que trata o inciso (ii) do item 5.4 devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.
- 5.5** O Administrador e/ou o Gestor deverá também enviar aos quotistas, além das informações previstas no item 5.4 acima:
- (i) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, Relatório de Gestão do Fundo, contendo:
    - (a) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas;
    - (b) informações sobre as oportunidades de investimentos em análise pelo Fundo, bem como seu enquadramento;
    - (c) análise da performance do Fundo no período, incluindo a evolução do valor da quota.
  - (ii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
    - (a) Relatório de Gestão do Fundo;
    - (b) estimativa de valor de mercado das Companhias Investidas e expectativa de rentabilidade;
    - (c) perspectivas de investimento para ano seguinte;
    - (d) saldo do quotista em número de quotas e valor; e
    - (e) comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.
- 5.6** O Administrador e o Gestor, mediante solicitação, se comprometem a enviar aos quotistas, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração, desde que não haja prejuízo ao Fundo e demais quotistas. Qualquer quotista poderá solicitar o acesso diretamente por ele, ou de terceiros por ele indicados, às instalações do Administrador ou do Gestor, bem como o exame de quaisquer documentos referentes ao Fundo e à sua administração, mediante prévia solicitação para tanto dirigida ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso, solicitação essa que não será negada pelo Administrador ou pelo Gestor sem a apresentação de justificativa. Os quotistas deverão guardar sigilo com relação a todas as informações que lhes sejam disponibilizadas, nos termos do presente parágrafo, e que não sejam divulgadas publicamente.
- 5.7** O Administrador mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

<b>Website</b>	www.btgpactual.com
<b>SAC</b>	0800 772 2827
<b>Ouvidoria</b>	0800 722 0048

\* \* \*

**Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO I**

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe única de Quotas do Fundo estão descritas abaixo (“Classe”):

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	O prazo de duração da Classe será de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de quotas do Classe (23.09.2014), podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano por deliberação em Assembleia Geral de Quotistas (“ <b>Prazo de Duração</b> ”).
<b>Categoria</b>	Fundo de investimento em participações.
<b>Tipo</b>	Multiestratégia.
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus quotistas a valorização de suas Quotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos ativos de emissão de Companhias Alvo, renda ou ambos.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos quotistas.</p>
<b>Público-Alvo</b>	O público-alvo da Classe é formado exclusivamente por investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<b>Custódia e Tesouraria</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>Custodiante</b> ”).
<b>Controladoria e Escrituração</b>	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</b> , sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada a prestar serviços de escrituração de

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	quotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <b>Escriturador</b> ”).
<b>Capital Autorizado</b>	Não aplicável, sendo que novas emissões de Quotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Quotistas.
<b>Direito de Preferência</b>	Nos termos do item 10.6 deste Anexo.
<b>Negociação</b>	As quotas não poderão ser transferidas e/ou negociadas nos mercados secundários.
<b>Integralização, Emissão e Amortização</b>	A integralização, a Emissão e a amortização de Quotas apenas serão realizadas em moeda corrente nacional.
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O Gestor não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS QUOTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do quotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Quotas do Fundo;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
  - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Constituem Encargos da Classe, além das remunerações do Administrador e do Gestor, de que trata o Capítulo 16 deste Regulamento, que poderão ser debitadas pelo Administrador à Classe ou que, se

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

incorridas diretamente pelo Administrador ou pelo Gestor, lhes deverão ser reembolsadas pela Classe, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iv) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos quotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe, bem como de terceiros autorizados para elaboração do laudo de avaliação;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia Geral de Quotistas, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;
- (x) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) por operação em empresas investidas, caso não absorvidas pela Companhia Alvo. Caberá ao Comitê de Investimentos aprovar estas despesas após o recebimento de três propostas enviadas pelo Gestor;
- (xii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas quotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) gastos da distribuição primária de quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xvi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
  - (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de quotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
  - (xviii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.
- 3.1.1** As despesas de Encargos da Classe somente poderão ser debitadas pelo Administrador à Classe ou, se incorridas diretamente pelo Administrador ou pelo Gestor, a estes reembolsadas, desde que observada a previsão anual aprovada em Assembleia Geral de Quotistas e não resulte em Chamada de Capital aos quotistas de valores acima do saldo não integralizado das respectivas quotas por eles subscritas.
- 3.1.2** Quaisquer despesas não previstas como Encargos da Classe correrão por conta do Administrador ou do Gestor.
- 3.1.3** O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e, com a concordância do Gestor, parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que não exceda aos montantes totais da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão fixadas neste Regulamento.
- 3.1.4** Não será considerada como encargo da Classe qualquer taxa devida em razão de associação do Gestor ou do Administrador com quaisquer entidades privadas ou registros para o exercício das atividades de administração/gestão da carteira destes fundos.
- 3.2** O Administrador e o Gestor farão jus ao reembolso pela Classe das despesas pré-operacionais incorridas na constituição da Classe até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desde que comprovadas à Assembleia Geral de Quotistas e por esta aprovadas. Tais despesas deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras da Classe e, se não comprovadas, deverão ser restituídas pelo Administrador ou Gestor à Classe.
- 3.2.1** São consideradas despesas pré-operacionais reembolsáveis ao Gestor e ao Administrador: (i) taxa de registro do Fundo junto a CVM, Receita Federal e Registro Cartório; (ii) honorários advocatícios; e (iii) outras despesas relacionadas à constituição da Classe, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas.

## CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** Os 05 (cinco) primeiros anos e 06 (seis) meses de duração da Classe constituirão o “**Período de Investimento**”, durante o qual a Classe adquirirá os ativos referidos no item 5.1 abaixo, observadas as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis.
- 4.2** Os 06 (seis) anos e 06 (seis) meses restantes do prazo de duração da Classe são destinados à maturação e à subsequente alienação dos ativos de titularidade da Classe (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.2.1** A Classe apenas poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento: (a) caso tal investimento tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimentos ainda durante o Período de Investimento; e/ou (b) caso tal investimento: (i) seja realizado em Companhia Investida que tenha sido objeto de investimento pela Classe do durante o Período de Investimento; e (ii) seja aprovado pelo Comitê de Investimentos.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 5 –POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Classe tem como Política de Investimentos a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, no segmento aeronáutico, espacial, defesa, segurança e integração de sistemas, participando do processo decisório das referidas companhias, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões, salvo nas hipóteses previstas no item 5.1.1 abaixo ("**Companhia Alvo**"). A carteira da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) nos ativos descritos nesse item.
- 5.1.1** O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias de que trata o item 5.1 acima não será aplicável às Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital da Classe.
- 5.1.2** Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de uma Companhia Investida quando:
- (i) o investimento da Classe nas Companhias Investidas for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social de tal Companhia Investida; ou
  - (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos quotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das quotas subscritas presentes.
- 5.1.3** É vedado à Classe investir em sociedades fabricantes ou comerciantes de armas ou munições. Esta proibição abrange também companhias que tenham por atividade preponderante a fabricação ou comercialização de componentes, partes e peças, materiais e serviços para aquelas sociedades. Em nenhuma hipótese, os recursos advindos do aporte da Classe poderão ser destinados a atividades das companhias relacionadas à fabricação ou comercialização de armas ou munições.
- 5.1.4** As Companhias Alvo que efetivamente receberem aporte de recursos pela Classe são designadas neste Regulamento como "**Companhias Investidas**".
- 5.1.5** As Companhias Investidas pela Classe deverão estar estruturadas sob a forma de sociedades anônimas, com sede e administração no Brasil e constituídas sob a legislação brasileira.
- 5.1.6** As Companhias Alvo, constituídas sob a forma de companhias fechadas, para o fim de serem objeto de investimento pela Classe deverão obedecer às seguintes práticas de governança:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
  - (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
  - (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
  - (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (v) compromisso perante a Classe, no caso de abertura de seu capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
  - (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
- 5.1.7** A Classe somente poderá investir em companhias abertas se as sociedades estiverem listadas em segmentos diferenciados de negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão que contemplem, no mínimo, as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) do item 5.1.6 do presente Anexo.
- 5.1.8** A participação da Classe na Companhia Investida deverá ser, preferencialmente, minoritária.
- 5.1.9** Em todos os investimentos da Classe deverá ser previsto e definido um ou mais mecanismos de desinvestimento.
- 5.1.10** As Companhias Investidas deverão apresentar faturamento bruto anual de, no máximo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), apurado no exercício imediatamente anterior ao do investimento.
- 5.1.11** Observado o item 5.1.10 acima, ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) das Companhias Investidas deverão apresentar faturamento bruto anual de, no máximo, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), apurado no exercício imediatamente anterior ao do investimento. O Gestor deverá envidar os melhores esforços para que até 15% (quinze por cento) do capital efetivamente investido seja destinado a empresas inovadoras com faturamento bruto de até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no anterior imediatamente ao do investimento.
- 5.1.12** O Gestor deverá destinar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Subscrito da Classe a empresas instaladas no Estado de São Paulo.
- 5.1.13** A totalidade das empresas investidas pela Classe deverão ser inovadoras, de acordo com o conceito de inovação previsto na Lei nº 10.973, de 2004 (Lei de Inovação).
- 5.1.14** A Parcela de recursos que não estiver aplicada em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.
- 5.1.15** O investimento pela Classe em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe.
- 5.2** Para que possa ser objeto de efetivo investimento pela Classe, a Companhia Alvo deverá apresentar os seguintes requisitos:
- (i) situação de regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975);
  - (ii) situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (iii) certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias;
- (iv) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (v) cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (vi) declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;
- (vii) Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;
- (viii) declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (ix) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal; e
- (x) não constar do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual do Estado de São Paulo.

**5.3** O valor máximo de investimento da Classe em uma mesma Companhia Alvo será de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante total subscrito pelos quotistas, de forma irrevogável e irretroatável, na Classe, levando-se em consideração para fins da apuração do referido limite, os valores efetivamente desembolsados pela Classe nas datas dos investimentos na Companhia Alvo.

**5.4** Os investimentos a serem realizados pela Classe nas Companhias Alvo deverão ser prioritariamente realizados para a subscrição de novas ações – operações primárias.

## **CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE**

**6.1** O Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 7 –VEDAÇÕES

**7.1** É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, a prática dos seguintes atos, direta ou indiretamente e sem prejuízo de outros previstos neste Regulamento, bem como na legislação em vigor:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou conceder empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) das quotas subscritas e integralizada sem Assembleia Geral;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163/22, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos quotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) no exterior;
  - (b) na aquisição de bens imóveis; e
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) salvo com aprovação dos quotistas, investir em sociedade na qual o Administrador, o Gestor, a Equipe-Chave, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e quotistas titulares de quotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participarem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (viii) salvo com aprovação dos quotistas, investir ou, de qualquer outra forma, aplicar recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de Emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da Emissão;
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- (ix) vender quotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (x) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; ou

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118.
- 7.1.1** Salvo com aprovação da maioria dos quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (vii) do item 7.1, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.
- 7.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 7.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 7.2** O Gestor só poderá constituir ou participar de qualquer outro fundo de investimento em participações que tenha como objetivo a realização de investimentos contemplados na Política de Investimento da Classe, caso atendidas as condições a seguir:
- (a) o Período de Investimento da Classe tiver sido encerrado; ou
  - (b) a Classe já tiver investido, em Companhias-Alvo, pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido.

## CAPÍTULO 8 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 8.1** Sempre que a Classe deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada Companhia Alvo ou sempre que for possível a realização de coinvestimento da Classe e dos quotistas em determinada Companhia Alvo, os quotistas terão igualmente o direito de participar diretamente com o fundo do investimento a ser efetivado, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Patrimônio Subscrito. Caso algum quotista não tenha interesse em participar diretamente do investimento, tal direito poderá ser exercido pelos demais.
- 8.1.1** Para implementação do coinvestimento, o Gestor enviará aos quotistas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da convocação do Comitê de Investimentos que deliberar sobre a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade de realização de coinvestimento, para que os quotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento.
- 8.1.2** Os quotistas deverão informar ao Gestor o interesse em evoluir na análise do coinvestimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação recebida.
- 8.2** Se, após a observância do disposto no item 8.1, ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, o Administrador e/ou o Gestor ficarão livres para realizá-la, direta ou indiretamente, através de um mesmo grupo econômico e/ou veículo de investimento administrado por empresa pertencente aos seus controladores, ou para ofertá-la a terceiros, desde que observados os termos e condições do respectivo acordo de acionistas a ser celebrado entre a Classe e a Companhia Alvo e em condições não mais favoráveis do que as apresentadas à Classe e aos seus quotistas.

## CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS QUOTAS

- 9.1** O patrimônio líquido da Classe (“**Patrimônio Líquido**”) é constituído pela soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
- 9.1.1** O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira da Classe na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.1.2** O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os quotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.
- 9.2** As quotas corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão forma nominativa, escritural, bem como deverão assegurar a seus titulares direitos idênticos, com observância do previsto neste Regulamento e seu Anexo.
- 9.2.1** As quotas serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares.
- 9.2.2** A propriedade das quotas nominativas presume-se pela conta de depósito das quotas, aberta em nome do quotista.
- 9.3** A Classe será constituída com Patrimônio Comprometido Máximo de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) representado por até 2.000 (duas mil) quotas de valor unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma (“**Primeira Emissão de Quotas**”), observando-se que a Classe poderá iniciar suas atividades mediante a subscrição pelos quotistas de, no mínimo, 1.300 (mil e trezentas) quotas, equivalentes a R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais).
- 9.3.1** Na hipótese de a Classe iniciar suas atividades sem que tenha sido subscrita a totalidade das quotas da Primeira Emissão de Quotas e existirem investidores interessados em subscrever quotas, o Administrador, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à Data da Primeira Integralização da Classe, desde já está autorizado a realizar a Emissão de novas quotas até o montante do Patrimônio Comprometido Máximo (Emissões Subsequentes de Quotas).
- 9.3.2** Será cobrada taxa de ingresso, quando das Emissões Subsequentes de Quotas, dos investidores que não participaram da Primeira Emissão de Quotas. A taxa de ingresso será calculada com base na seguinte fórmula:
- $$TI = C \cdot V \cdot \{IPCA + [(1 + 6\%)^{t/252} - 1]\}$$
- Onde:
- TI** = Taxa de ingresso por novo investidor.  
**C** = Número de quotas subscritas pelo novo investidor nas Emissões Subsequentes de Quotas dividido pelo número total de quotas subscritas da Classe antes das Emissões Subsequentes de Quotas.  
**V** = Valor integralizado de quotas da Classe até a data-base.  
**IPCA** = variação percentual do IPCA no período compreendido entre a data de encerramento da Primeira Emissão de Quotas e a data-base.  
**t** = período compreendido entre a data de encerramento da Primeira Emissão de Quotas e a data-base.
- 9.3.3** A data-base a ser utilizada para o cálculo da taxa de ingresso da Classe será definida na Assembleia Geral de Quotistas que aprovar a referida Emissão Subsequente de Quotas.
- 9.3.4** As quotas emitidas pela Classe que não sejam subscritas por qualquer investidor dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no item 9.3.1 acima, deverão ser canceladas, cabendo ao Administrador informar à CVM e aos quotistas, mediante comunicação por escrito, o cancelamento das referidas quotas não subscritas.

## CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

### Emissão, Subscrição e Integralização das Quotas

- 10.1** A Emissão, a subscrição e a integralização de quotas atenderão às seguintes condições:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) o preço de subscrição das quotas corresponderá ao respectivo valor unitário dessas e, sempre sujeito à satisfação integral de todas as condições previstas neste Regulamento, bem como no Compromisso de Investimento, será integralizado mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, à vista em moeda corrente nacional, sem a incidência de correção monetária ou juros, exceto em caso de mora, como previsto neste item 10.1;
- (ii) os quotistas iniciais da Classe juntamente com o Administrador e duas testemunhas firmarão o Compromisso de Investimento. Será ineficaz, não produzindo quaisquer efeitos, a celebração de qualquer Compromisso de Investimento em desacordo com os termos e condições no presente Regulamento ou em montante excedente ao Patrimônio Comprometido Máximo previsto para a Classe item 9.3 deste Anexo;
- (iii) no ato da subscrição das quotas, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, no qual constarão:
  - (a) nome e qualificação do subscritor;
  - (b) número de quotas subscritas; e
  - (c) preço de subscrição, valor total a ser integralizado, prazo e demais condições da integralização, inclusive no que se refere à subordinação da eficácia da obrigação dos quotistas de integralizar as quotas subscritas à satisfação integral de todas as condições prévias acordadas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, bem como ao tratamento aplicável, em caso de eventual mora ou do inadimplemento, como previsto neste item.
- (iv) o quotista é obrigado a realizar, nas condições previstas nesse Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição, a integralização de quotas chamadas pelo Administrador. Nenhum quotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar quotas em virtude do não atendimento pelo Administrador e/ou Gestor das condições previstas no Compromisso de Investimento ou neste Regulamento;
- (v) ao quitar a Chamada de Capital, o quotista receberá o recibo de integralização, comprovando o pagamento. Do recibo de integralização de quotas fornecido ao quotista, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das quotas, bem como o número de quotas subscritas e integralizadas. O recibo de integralização será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das quotas de Emissão da Classe;
- (vi) o quotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento sobre o valor inadimplido de:
  - (a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido;
  - (b) correção monetária calculada pela variação do IPCA, *pro rata temporis* e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.
- (vii) caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as quotas subscritas da Classe, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo, até o limite de seus débitos;

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (viii) o Quotista Inadimplente terá os seus direitos de voto suspensos, não podendo exercê-los na Assembleia Geral de Quotista, sendo certo ainda que, mesmo que a inadimplência diga respeito somente à parte das quotas detidas pelo Quotista Inadimplente, ela acarretará a suspensão dos direitos de voto do membro indicado por tal quotista para o Comitê de Investimentos, se for o caso, enquanto perdurar a situação de inadimplência;
- (ix) ainda, sem prejuízo dos demais incisos do presente item, persistindo a mora do quotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o Administrador ofertar, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Quotista Inadimplente, as quotas não integralizadas, detidas pelo Quotista Inadimplente aos demais quotistas com observância do procedimento previsto neste item do Regulamento, tudo sem prejuízo da responsabilidade do Quotista Inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da oferta aos demais quotistas sem que tenha havido interesse em exercer o direito de preferência em relação ao saldo não integralizado pelo Quotista Inadimplente, tal saldo poderá ser alienado a terceiros mediante negociação privada. O saldo remanescente das quotas ofertadas, eventualmente não adquiridas pelos demais quotistas ou por terceiros, de acordo com o procedimento previsto acima, poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, ser cancelado;
- (x) o Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), ao Quotista Inadimplente o término do prazo referido no inciso anterior e os novos detentores das quotas subscritas e não integralizadas. Visando à transferência das quotas subscritas e não integralizadas detidas pelo eventual Quotista Inadimplente, os quotistas nomeiam o Administrador como seu procurador com plenos poderes para efetuar a transferência prevista no inciso (ix) do presente item, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à sua formalização, sem a necessidade de prestação de contas ao Quotista Inadimplente, salvo a informação acima prevista neste inciso, ou do cumprimento de qualquer outra formalidade junto ao mesmo;
- (xi) Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos quotistas o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de quotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

**10.1.1.** Para que se torne quotista cada investidor deverá subscrever, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em quotas da Classe.

**10.2** A subscrição ou aquisição, por qualquer forma, de quotas pelo Administrador ou pelo Gestor, e/ou seus respectivos acionistas ou sócios, administradores ou empregados, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, assim como empresas subsidiárias ou coligadas do Administrador ou do Gestor, que os tomem titulares, individualmente ou em conjunto, de quotas totalizando 4,9% (quatro vírgula nove por cento) ou mais do Patrimônio Comprometido, somente serão eficazes mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Quotistas.

**10.3** Não haverá resgate de quotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração da Classe ou de sua liquidação.

#### Amortização das Quotas

**10.4** Rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio distribuídos ou os montantes oriundos da liquidação total ou parcial dos investimentos em Companhias Investidas deverão ser destinados à amortização de quotas, salvo deliberação em sentido contrário pela Assembleia Geral de Quotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4.1** As amortizações de quotas serão pagas aos quotistas, sempre em moeda corrente nacional, até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada de recursos na Classe não sendo admitidas, a qualquer tempo, amortizações em bens e direitos, nem mesmo por ocasião da liquidação ou encerramento da Classe, observado o disposto no item 15.1 deste Anexo. Não sendo possível obter-se a liquidação dos investimentos em Companhias Investidas será convocada a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada.
- 10.5** Os quotistas deverão efetuar uma integralização inicial de 3% (três por cento) do preço de subscrição das quotas por eles subscritas, independentemente da aprovação do Comitê de Investimentos, observando-se, no entanto, os limites e condições constantes do Boletim de Subscrição de cada quotista, bem como sujeito à satisfação de todas as condições previstas no Compromisso de Investimentos.
- 10.5.1** As demais integralizações ocorrerão mediante chamadas de capital pelo Administrador, efetuadas após a aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos ou para atender às necessidades de caixa da Classe. As chamadas de capital deverão ser comprovadamente justificadas pelo Administrador e estarão sempre sujeitas à satisfação das condições previstas no Compromisso de Investimento, neste Regulamento e na regulamentação em vigor.
- 10.5.2** As chamadas de capital serão comunicadas por escrito aos quotistas pelo Administrador através do aviso de chamada.
- 10.5.3** O prazo para pagamento da Chamada de Capital, a ser definido pelo Administrador, em conjunto com o Gestor, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contado a partir da data do recebimento do aviso de chamada pelo quotista. Em cada aviso de chamada serão definidos os prazos para aplicação dos recursos a partir de cada integralização, bem como, para devolução aos quotistas na hipótese de não aplicação.

#### Transferência de Quotas

- 10.6** Caso qualquer quotista deseje alienar ou ceder, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, suas quotas, ou ainda na hipótese prevista no inciso (ix) item 10.1 deste Anexo, os demais quotistas terão direito de preferência na aquisição das referidas quotas ("**Quotas Ofertadas**"), na proporção do número de quotas de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos a seguir:
- 10.6.1** O quotista que desejar alienar as Quotas Ofertadas deverá enviar ao Administrador, com cópia para o Gestor, as condições da operação pretendida, discriminando preço e respectivas condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado ("**Oferta**").
- 10.6.2** Recebida a Oferta, deverá o Administrador encaminhá-la a cada um dos demais quotistas. Os demais quotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:
- (i) manifestar, através de comunicação por escrito, a intenção irrevogável de, sempre proporcionalmente ao número de quotas de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Quotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Quotas Ofertadas não adquiridas pelos demais quotistas dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Quotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais quotas, serão adquiridas pelo quotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 20 (vinte) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais quotistas; ou
  - (ii) explícita ou tacitamente recusar as Quotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer quotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa em adquirir as Quotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Quotas Ofertadas ou, conforme o caso, o seu respectivo saldo

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

não adquirido pelos demais quotistas nos termos previstos no inciso (i) acima, poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente (a) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 20 (vinte) dias previsto no inciso (i) acima, (b) o novo quotista tenha firmado um Termo de Adesão ou Termo de Cessão conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento, e (c) os adquirentes das quotas, que ainda não sejam quotistas, deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos quotistas da Classe.

- 10.6.3** Nenhum quotista poderá empenhar ou onerar suas quotas, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos inerentes às quotas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais quotistas.
- 10.6.4** A regra sobre cessão ou alienação não será aplicável caso tal cessão ou alienação seja para empresa do mesmo grupo econômico da empresa ofertante.
- 10.7** Observado o disposto neste Regulamento, no boletim de subscrição e na regulamentação aplicável, e não obstante as disposições acima, as quotas da Classe poderão ser objeto de alienação mediante leilão público (“**Leilão Público**”) por opção do quotista alienante, o qual arcará com todos os respectivos custos. Neste caso, no edital do Leilão Público deverá constar que a alienação das quotas pelo preço final de arrematação do referido leilão só será efetivada caso nenhum dos quotistas da Classe exerça o direito de preferência pela totalidade das quotas ofertadas.
- 10.7.1** Após a realização do Leilão Público, cada um dos quotistas que queira exercer o seu direito de preferência às quotas ofertadas deverá confirmar ao quotista ofertante a aquisição, pelo preço do Leilão Público, da quantidade de quotas a que faz jus, incluindo, se for aplicável, a parcela de quotas dos demais quotistas que não queiram exercer seu direito de preferência, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao término do Leilão Público, mediante envio de notificação por escrito ao quotista ofertante (“**Notificação de Compra pelo Preço do Leilão**”), com cópia para os demais quotistas. Os quotistas que enviarem a Notificação de Compra pelo Preço do Leilão (“**Partes Compradoras**”) deverão liquidar a aquisição da totalidade das quotas ofertadas até 30 (trinta) dias subsequentes à data de realização do Leilão Público. Em não havendo a referida liquidação no prazo em tela, o ofertante, se não tiver dado causa ao fato, poderá optar (i) pela promoção da execução específica desta obrigação contra as Partes Compradoras ou (ii) pela desvinculação das quotas que tiverem sido ofertadas, que poderão ser alienadas ou não a terceiros, desde que em condições idênticas àquelas do Leilão Público ou da Notificação de Compra pelo Preço do Leilão.
- 10.7.2** Cada adquirente de quotas que ainda não seja um quotista deverá igualmente preencher o requisito de investidor qualificado, bem como deverá aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador de Termo de Cessão e dos demais documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo quotista.

## CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

### 11.1 Compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) deliberar acerca da contratação ou substituição de auditores independentes, bem como de terceiros autorizados para elaboração de laudo de avaliação;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) alterar o Regulamento do Fundo;
- (iv) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (v) deliberar sobre a destituição do Administrador e/ou do Gestor, com ou sem Justa Causa, conforme o caso, bem como a escolha do(s) substituto(s);
- (vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a Emissão e distribuição de novas quotas;
- (viii) deliberar sobre alteração na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Prêmio de Performance;
- (ix) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos;
- (xi) deliberar, quando for o caso, sobre a solução a ser adotada na hipótese da liquidação do Fundo prevista no item 15.1 do Anexo I deste Regulamento;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer quotista, ou grupo de quotistas, que detenham mais de 10% das quotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução;
- (xiii) deliberar sobre a substituição de profissional integrante da Equipe Chave, alteração do respectivo tempo de dedicação às atividades do Fundo, assim como a tomada de quaisquer medidas previstas no item 12.2 do Anexo I deste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre o índice de atualização monetária que deva ser aplicado como Indexador, para fins do presente Regulamento e do Contrato de Investimento, caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado;
- (xv) deliberar sobre a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- (xvi) deliberar sobre o emprego de qualquer medida judicial a ser tomada pelo Administrador ou Gestor em nome do Fundo;
- (xvii) deliberar sobre a inclusão de Encargos não previstos no art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo IV da Resolução CVM 175 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no presente Regulamento;
- (xviii) deliberar sobre prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- (xix) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- (xx) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Quotas;
- (xxi) deliberar sobre o requerimento de informações por parte de quotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo IV da Resolução CVM 175; e
- (xxii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de quotas.

**11.1.1** A Assembleia de Quotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos quotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente, salvo quando comparecerem todos os quotistas.

**11.1.2** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Quotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos quotistas.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 11.1.3** O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral de Quotistas sempre que tal alteração:
- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
  - (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
  - (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- 11.1.4** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 11.1.3 acima devem ser comunicadas aos quotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 11.1.5** A alteração referida no inciso (iii) do item 11.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos quotistas.
- 11.1.6** O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 11.2** A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por quotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do total das quotas subscritas e integralizadas do Fundo.
- 11.2.1** A convocação da Assembleia Geral de quotistas far-se-á através de comunicação por escrito enviada a cada um dos quotistas.
- 11.2.2** O pedido de convocação pelo Gestor ou por quotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) do total das quotas subscritas e integralizadas do Fundo deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Quotistas.
- 11.2.3** Do aviso de convocação constarão obrigatoriamente dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e, ainda a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, e encaminhará os documentos e informações necessárias às deliberações.
- 11.2.4** Os quotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Administrador e/ou Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Administrador e/ou ao Gestor e com cópia para todos os quotistas. Nessas hipóteses, o Administrador e/ou Gestor terá(ão) prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos quotistas. Caso o Administrador e/ou Gestor não atenda(m) à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos quotistas no prazo previsto neste parágrafo, o prazo para a realização da Assembleia Geral de Quotistas poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.
- 11.2.5** A Assembleia Geral de Quotistas só poderá ser instalada com a participação de quotistas titulares da maioria simples das quotas subscritas e integralizadas do Fundo.
- 11.2.6** A primeira convocação da Assembleia Geral de Quotistas será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização.
- 11.2.7** A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser realizada por consulta formal, por correio eletrônico a ser enviado aos quotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada, observado o prazo disposto no item 11.2.5 acima.
- 11.2.8** Na hipótese a que se refere o item 11.2.7 acima, deve ser concedido aos quotistas o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico ou por meio físico.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 11.2.9** Não sendo atingido o quórum previsto no item 11.2.5 supra em primeira convocação, o Administrador promoverá nova convocação dos quotistas, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo *quórum* de instalação previsto no item 11.2.5 acima.
- 11.2.10** Independentemente da convocação prevista no item 11.2 deste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas à qual comparecerem todos os quotistas.
- 11.3** A Assembleia Geral de Quotistas pode ser realizada:
- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os quotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
  - (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os quotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 11.3.1** A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.
- 11.3.2** No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do quotista.
- 11.3.3** Os quotistas também poderão participar da Assembleia Geral de Quotistas mediante conferência telefônica.
- 11.3.4** Os quotistas poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas mediante comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Quotistas.
- 11.4** As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas serão tomadas pelo critério da maioria absoluta das quotas subscritas e integralizadas de titularidade dos quotistas.
- 11.4.1** As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 11.1, incisos (vii) e (viii), do Anexo I deste Regulamento deverão ser aprovadas por, no mínimo, 1/2 (um meio) das quotas subscritas e integralizadas.
- 11.4.2** As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xv), (xvii) e (xviii) do item 11.1 acima deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas subscritas e integralizadas.
- 11.5** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os quotistas inscritos no registro de quotistas ou na conta de depósito, conforme for o caso na data da convocação da respectiva Assembleia.
- 11.6** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os quotistas que tenham cumprido com suas obrigações de integralizar a totalidade de suas quotas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento e que não se encontrem em situação de Conflito de Interesse.
- 11.7** Terão qualidade para participar e votar na Assembleia Geral de Quotistas os quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.
- 11.8** As decisões da Assembleia Geral de Quotistas serão transcritas em ata, assinada por todos os quotistas presentes, e sua cópia deverá ser enviada aos quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de correio eletrônico endereçado a cada quotista.
- 11.9** As quotas dos quotistas impedidos de votar, por Conflito de Interesse e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante o Fundo, não serão consideradas na base de cálculo para fins do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria, ou seja, as quotas remanescentes de titularidade dos quotistas não envolvidos no Conflito de Interesse em questão e inadimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante o Fundo, serão consideradas como 100% (cem por cento) das quotas emitidas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 12 – EQUIPE CHAVE

**12.1** O Gestor manterá uma Equipe Chave (“**Equipe Chave**”), responsável pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento das suas atividades, que será formada, no mínimo, pelos profissionais indicados abaixo:

- Vitória Damião
- João Antônio Lopes Filho
- Priscila Maria Itabirano
- Newton Arata

**12.1.1** Os profissionais integrantes da Equipe Chave da Classe deverão dedicar seu tempo às atividades da Classe de acordo com os percentuais de tempo abaixo discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo o Gestor, mediante a solicitação de qualquer quotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo dos referidos profissionais, nos termos previstos neste item.

- (i) no Período de Investimento, os profissionais João Antônio Lopes Filho e Newton Arata dedicarão 100% (cem por cento) do seu tempo às atividades da Classe;
- (ii) no Período de Desinvestimento, o profissional Newton Arata dedicará 70% (setenta por cento) do seu tempo às atividades da Classe, João Antônio Lopes Filho dedicará 20% (vinte por cento) e Vitória Damião dedicará 80% (oitenta por cento);
- (iii) no Período de Desinvestimento, os profissionais Vitória Damião e Priscila Maria Itabirano poderão reduzir suas respectivas dedicações, desde que respeitada a seguinte proporção:
  - (a) enquanto a Classe detiver ao menos 5 (cinco) companhias investidas, Priscila Maria Itabirano deverá dedicar 100% (cem por cento) do seu tempo às atividades da Classe e Vitória Damião deverá dedicar 80% (oitenta por cento) do seu tempo às atividades da Classe;
  - (b) enquanto a Classe detiver 4 (quatro) companhias investidas, cada um destes profissionais deverá dedicar 80% (oitenta por cento) do seu tempo às atividades da Classe;
  - (c) enquanto a Classe detiver 3 (três) companhias investidas, cada um destes profissionais deverá dedicar 60% (sessenta por cento) do seu tempo às atividades da Classe;
  - (d) enquanto a Classe detiver 2 (duas) companhias investidas, cada um destes profissionais deverá dedicar 40% (quarenta por cento) do seu tempo às atividades da Classe;
  - (e) enquanto a Classe detiver 1 (uma) companhia investida, cada um destes profissionais deverá dedicar 20% (vinte por cento) do seu tempo às atividades da Classe.

**12.1.2** Em adição à Equipe Chave, o Gestor se obriga a manter uma equipe dedicada às atividades de gestão e acompanhamento das atividades da Classe que conte, no mínimo, com dois Analistas Seniores em tempo integral e um Analista Pleno com 30% (trinta por cento) de dedicação do seu tempo. Para os perfis do Analistas Seniores e do Analista Pleno espera-se profissionais com, respectivamente, no mínimo, 05 (cinco) anos e 03 (três) anos de experiência

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

profissional em gestão de fundos de participações, fusões e aquisições, consultoria de gestão ou em atividade diretamente relacionada aos setores-alvo da Classe.

- 12.2** Caso qualquer profissional indicado no quadro do item 12.1 acima deixe de integrar a Equipe Chave, o Gestor deverá comunicar imediatamente aos quotistas o referido desligamento e convocar a Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a substituição do membro da Equipe Chave no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de tal desligamento, sendo certo que a reunião da Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre o tema deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de tal desligamento.
- 12.2.1** O profissional indicado pelo Gestor deverá ter qualificações, características e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro da Equipe Chave que se pretende substituir, conforme consta do Adendo III a este Anexo I.
- 12.2.2** Caso a Assembleia Geral de Quotistas rejeite a indicação proposta pelo Gestor, este deverá convocar nova Assembleia, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da primeira reunião, na qual o Gestor apresentará nova proposta de substituição da pessoa da Equipe Chave. Na hipótese de a Assembleia Geral de Quotistas, nesta segunda reunião, não aprovar a nomeação do profissional indicado pelo Gestor, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em montante equivalente ao percentual por pessoa da Equipe Chave que tenha deixado de integrar a Equipe Chave do Gestor até que nova Assembleia aprove o substituto.
- 12.2.3** No caso de a Equipe Chave não ser restabelecida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do desligamento, poderá a Assembleia Geral de Quotistas, ao seu exclusivo critério, destituir o Gestor por justa causa.
- 12.2.4** As disposições previstas neste item se aplicarão igualmente à hipótese de qualquer profissional integrante da Equipe Chave não ter iniciado, de forma efetiva, suas atividades na data de início do prazo de duração da Classe, bem como a qualquer redução do tempo a ser dedicado por profissional indicado na tabela de Equipe Chave.
- 12.2.5** Uma vez sanadas as causas que ensejaram sua redução, mediante aprovação em Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do item 12.2.2 acima, a Taxa de Administração terá retomado o seu o valor integral, sem caráter retroativo.

## CAPÍTULO 13 – COMITÊ TÉCNICO

- 13.1** A Classe manterá em permanente funcionamento um Comitê Técnico composto por até 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, não remunerados, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.
- 13.2** As partes abaixo referidas terão o direito, mas não a obrigação, exceto o Gestor, de indicar os membros do Comitê Técnico.
- (i) o Gestor indicará 1 (um) membro;
  - (ii) Embraer S.A. (“**EMBRAER**”), enquanto quotista titular de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quotas subscritas e integralizadas da Classe, indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e
  - (iii) BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. (“**BNDESPAR**”), Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. (“**DESENVOLVE SP**”) e Financiadora de Estudos e Projetos (“**FINEP**”) poderão indicar 1 (um) membro titular e respectivo suplente em conjunto, ou individualmente em sistema de rodízio.
- 13.2.1** Tais membros do Comitê Técnico, se pessoas físicas, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade para que estejam aptos a serem empossados em seus cargos:
- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada a pelo menos um dos setores-alvo da Classe ou em análise ou estruturação de investimentos;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Técnico;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii); e
- (v) assinar termo de confidencialidade se obrigando a declarar eventual situação de potencial Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**13.2.2** Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão de membro efetivo, pessoa física, este será substituído pelo seu suplente, que completará o mandato do membro efetivo substituído.

**13.3** O Comitê Técnico terá atribuição para fornecer subsídios ao Gestor nas análises de investimento, desinvestimento ou mesmo no acompanhamento das Companhias Investidas.

**13.3.1** Os membros integrantes do Comitê Técnico poderão participar das reuniões do Comitê Técnico mediante conferência telefônica.

**13.4** Somente as propostas de investimento que contarem com a manifestação favorável da unanimidade dos membros do Comitê Técnico (“**Condição de Admissibilidade**”) poderão ser levadas, pelo Gestor, à deliberação do Comitê de Investimentos.

**13.4.1** A Condição de Admissibilidade a ser realizada pelo Comitê Técnico somente precederá as análises das propostas de investimento pelo Comitê de Investimentos e não se estenderá às propostas de desinvestimento, ocasião em que o Comitê Técnico possuirá apenas caráter consultivo.

**13.4.2** A manifestação do Comitê Técnico, no exercício de sua função de admissibilidade, fica adstrita aos aspectos tecnológicos e setoriais da proposta de investimento.

## CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**14.1** A Classe manterá em permanente funcionamento um Comitê de Investimentos composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os membros podem ser reconduzidos por períodos sucessivos no prazo de duração da Classe, o que ocorrerá de forma automática, salvo manifestação contrária do responsável pela indicação original do membro. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou, desde que comuniquem previamente ao Administrador e ao Gestor, por escrito, cabendo ao Gestor comunicar o fato aos demais quotistas em até 15 (quinze) dias do ocorrido.

**14.1.1** Tais membros do Comitê de Investimentos, se pessoas físicas, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade para que estejam aptos a serem empossados em seus cargos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber em pelo menos um dos setores-alvo da Classe;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii); e

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) assinar termo de confidencialidade se obrigando a declarar eventual situação de potencial Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.
- 14.1.2** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos não haverá a assinatura do termo de posse mencionado no inciso (iv) do item 14.1.1 acima, devendo a pessoa jurídica ser representada por procuração outorgada ou a representante legal da empresa.
- 14.1.3** Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão de membro efetivo, pessoa física, este será substituído pelo seu suplente, que completará o mandato do membro efetivo substituído.
- 14.1.4** As partes abaixo referidas terão o direito, mas não a obrigação, exceto o Gestor, de indicar os membros do Comitê de Investimentos. A indicação dos membros do Comitê de Investimentos obedecerá ao seguinte critério:
- (i) o Gestor indicará 1 (um) membro;
  - (ii) a EMBRAER indicará 1 (um) membro;
  - (iii) a BNDESPAR indicará 1 (um) membro;
  - (iv) a FINEP indicará 1 (um) membro; e
  - (v) a DESENVOLVE SP indicará 1 (um) membro.
- 14.1.5** Os membros integrantes do primeiro Comitê de Investimentos serão nomeados em Assembleia Geral de Quotistas, convocada pelo Administrador, para realização em até 30 (trinta) dias após a primeira integralização da Classe.
- 14.2** O Comitê de Investimentos terá competência para, com base em informações e propostas apresentadas pelo Gestor:
- (i) deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos em Companhias Alvo ou Investidas, bem como o não exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência da Classe em caso de diluição da participação no capital social das Companhias Investidas, conforme proposta apresentada pelo Gestor;
  - (ii) deliberar sobre a contabilização de Perdas parciais ou totais, relativas a investimentos realizados pela Classe; e
  - (iii) acompanhar o desempenho da Classe através da análise de relatórios fornecidos pelo Gestor acerca do desempenho das empresas integrantes de sua carteira de aplicações.
- 14.3** O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses da Classe assim o exigirem, no mínimo trimestralmente, mediante convocação por escrito a cada membro com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas. As reuniões poderão ser convocadas pelo Administrador ou pelo Gestor ou por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos e instalar-se-ão com a participação de 2/3 (dois terços) dos referidos membros votantes.
- 14.3.1** Não sendo atingido o quórum previsto no item 14.3 supra em primeira convocação, o Administrador, ou o Gestor, promoverá nova convocação por escrito com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo *quórum* de instalação previsto no item 14.3 deste Anexo.
- 14.3.2** Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecerem todos os seus membros.
- 14.3.3** As deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros votantes, em pleno exercício do seu direito de voto, excluído o voto do membro eleito pelo Gestor, cabendo a cada membro um voto, de peso igual aos demais, permitido o voto por escrito, lavrando-se ata contendo apreciação de matérias e respectivas

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Comitê de Investimentos participantes da reunião.

**14.3.4** Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos e das funções que lhe são acima conferidas, o Gestor compromete-se a enviar a todos os seus membros do Comitê de Investimentos todo o material necessário à avaliação da proposta de investimento ou desinvestimento a ser apresentada, bem como quaisquer outros assuntos a serem tratados, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião do Comitê de Investimentos.

**14.3.5** A não observância pelo Gestor dos prazos mencionados, resultará no direito de qualquer membro do Comitê de Investimentos solicitar a suspensão da reunião convocada até que seja observado este prazo.

**14.3.6** O material enviado pelo Gestor aos membros do Comitê de Investimentos deve prever uma proposição específica com todos os estudos e avaliações realizadas pelo Gestor, que justifiquem o investimento ou o desinvestimento pela Classe, bem como de quaisquer outros assuntos a serem nela tratados, incluindo, sem qualquer limitação, e no mínimo:

- (i) para a análise de propostas de realização de investimentos pela Classe:
  - (a) sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;
  - (b) análise econômico-financeira da Companhia Alvo, incluindo análise retrospectiva e prospectiva (projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros);
  - (c) análise do mercado de atuação da Companhia Alvo objeto do investimento;
  - (d) avaliação do investimento;
  - (e) análise e descrição da estruturação financeira da operação, envolvendo o investimento na Companhia Alvo, incluindo retornos esperados, sujeitas a alterações decorrentes da *due diligence*;
  - (f) aspectos jurídicos da Companhia Alvo, abordando, principalmente, aspectos societários, fiscais, trabalhistas, ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento, sujeitos a alterações decorrentes da *due diligence*;
  - (g) um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;
  - (h) histórico da Companhia Alvo e pessoas-chave, incluindo, sem limitação, demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios, se houver;
  - (i) indicação dos principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.
- (ii) para a análise de propostas de realização de desinvestimentos:
  - (a) sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento; e
  - (b) análise e descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, análise econômico-financeira da Companhia Investida, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o conseqüente retorno do investimento efetuado.
- (iii) para acompanhar o desempenho da Classe, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias:
  - (a) originação de investimentos (prospecção) durante o período de investimento da Classe;
  - (b) informações a respeito dos investimentos integrantes do Portfólio Alvo, contendo a análise dos resultados reais das Companhias Alvo objeto de investimento pela Classe em relação ao projetado;
  - (c) a performance da Classe no período, incluindo a evolução do valor da quota;

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (d) plano geral de desinvestimentos do Portfólio, contendo eventual revisão do plano de desinvestimento apresentado quando da aprovação de investimento;
- (e) expectativa de retorno dos investimentos do Portfólio;
- (f) provisionamentos; e
- (g) assuntos gerais de interesse da Classe.

**14.3.7** Os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Gestor e com cópia para todos os quotistas. Nessas hipóteses, o Gestor terá prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos membros do Comitê de Investimento. Caso o Gestor não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos membros do Comitê de Investimentos no prazo previsto neste parágrafo, o prazo para a realização do Comitê poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

**14.3.8** As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, o Gestor ou quaisquer outras instituições contratadas para execução de outros serviços com relação à Classe, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação.

**14.3.9** Os membros do Comitê de Investimentos não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Companhias Investidas.

**14.3.10** Os membros integrantes do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos mediante conferência telefônica.

**14.4** Os membros indicados pelos quotistas, na forma do 14.1 supra, terão os seus direitos suspensos, incluindo-se o de voto nas deliberações postas em discussão nas reuniões do Comitê de Investimentos, na hipótese de o quotista que o indicou estar inadimplente com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante a Classe.

**14.4.1** Similarmente, os quotistas inadimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante a Classe não terão o direito de participar da reunião de Comitê de Investimentos enquanto perdurar o inadimplemento.

**14.5** Os membros votantes, indicados pelos quotistas impedidos de votar, por Conflito de Interesse e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante a Classe, não serão considerados na base de cálculo para fins do cômputo do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria, ou seja, os votos dos membros votantes remanescentes do Comitê de Investimentos, não envolvidos no Conflito de Interesse em questão e indicados por quotistas, que se encontrem adimplentes com suas obrigações de integralização de quotas assumidas perante a Classe, serão considerados como 100% (cem por cento) dos votos.

## **CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**15.1** A Classe entrará em liquidação (i) ao final do prazo de duração ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso, ou (ii) quando a Assembleia Geral de Quotistas assim determinar.

**15.2** Na hipótese de liquidação da Classe de Quotas por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os quotistas, na proporção de suas quotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Quotistas.

**15.2.1** Na hipótese do item 15.2 acima, a Assembleia de Quotistas deve deliberar, no mínimo, sobre:

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento; e
  - (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos quotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia.
- 15.2.2** Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos quotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.
- 15.2.3** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- 15.2.4** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 15.2.5** O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia e do plano de liquidação de que trata o item 15.2.2 à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da assembleia.
- 15.3** No âmbito da liquidação da classe de quotas, o Administrador deve:
- (i) suspender novas subscrições de quotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos quotistas presentes à Assembleia de que trata o item 15.2.1;
  - (ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os quotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
  - (iii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos quotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes quotistas; e
  - (iv) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.
- 15.4** Para cumprir ao disposto nos itens 15.2 e 15.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais indicarão o plano de liquidação da Classe para deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, que será feito levando em consideração a opção que atenda, da melhor maneira, aos interesses dos quotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:
- (a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
  - (b) exercício de opções de venda negociadas pelo Gestor quando da realização do investimento; e
  - (c) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pelo Gestor, para que não haja a transferência de ativos físicos aos quotistas.
- 15.4.1** O Gestor deverá incluir no material de suporte à deliberação da referida Assembleia Geral de Quotistas um orçamento dos custos e despesas associados à forma de liquidação escolhida.
- 15.4.2** Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 15.4.3** Caso o Gestor não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos remanescentes de titularidade da Classe, deverá convocar uma Assembleia Geral de Quotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela Classe com vistas à amortização integral de quotas ainda em circulação e a posterior extinção da Classe.
- 15.4.4** Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, na hipótese da Assembleia Geral de Quotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega aos quotistas dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe para fins de pagamento de resgate total das quotas ou ainda na hipótese do Gestor encontrar dificuldades para o fracionamento dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe, o pagamento do resgate de quotas se dará, fora do ambiente B3, na forma abaixo, ou se houver deliberação em contrário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das quotas subscritas e integralizadas em Assembleia Geral de Quotistas:
- (i) na ocorrência das hipóteses acima, os títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe serão dados em pagamento aos quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de quotas detidas por cada titular sobre o valor total das quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador ficará autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
  - (ii) para a constituição do condomínio referido acima, o Administrador deverá notificar os quotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando, ainda, aos quotistas, a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada quotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do Administrador e do Gestor perante os quotistas até a efetiva eleição do administrador do referido condomínio;
  - (iii) uma vez constituído o condomínio referido acima, sua administração passará a ser de responsabilidade exclusiva do Administrador eleito pelos quotistas, de maneira que tal condomínio não mais estará sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro;
  - (iv) o custodiante continuará responsável pela guarda dos títulos e valores mobiliários remanescentes integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação referida no inciso (ii) acima, devendo o Administrador do condomínio eleito pelos quotistas indicar, neste prazo, ao Administrador e ao custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos referidos títulos e valores mobiliários aos quotistas com a liquidação da Classe;
  - (v) ao Gestor fica desde já outorgado mandato para a venda dos ativos do condomínio, de acordo com os termos e condições previamente aprovados pelos quotistas, sendo remunerado por seu trabalho através do pagamento de montante equivalente ao do Prêmio de Performance (calculada como se o Regulamento ainda estivesse em vigor) e fará jus ao reembolso de despesas previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas, conforme previsto no item 3.1 deste Anexo;
  - (vi) as regras estabelecidas neste item 15.4.4 somente poderão ser modificadas por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ou dos condôminos, conforme o caso, que conte com a aprovação por 2/3 das quotas subscritas e integralizadas; e
  - (vii) o condomínio poderá deliberar pela venda de qualquer de seus ativos por maioria simples, qual seja, metade mais um dos votos favoráveis de seus membros presentes.

## **CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO**

- 16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

**Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Taxa	Base de cálculo e percentual
<p align="center"><b>Taxa de Administração</b></p>	<p>Pela prestação do serviço de Administração da Classe, o Administrador receberá uma Taxa de Administração calculada da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Durante os 05 (cinco) primeiros a anos a contar da Data da Primeira Integralização da Classe, uma Taxa de Administração correspondente a 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) por cento ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe, mediante apropriação diária e pagamento mensal de 30/360 (trinta sobre trezentos e sessenta) da taxa anual vigente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos;</li> <li>(ii) Após os 05 (cinco) anos indicados no inciso (i) acima, uma Taxa de Administração correspondente a 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) por cento ao ano, mediante apropriação diária, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagamento mensal de 30/360 (trinta sobre trezentos e sessenta) da taxa anual vigente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos, apurados sobre o capital efetivamente investido nas Companhias pela Classe nas datas dos investimentos e deduzidos: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) os desinvestimentos, considerados pelos seus valores originais investidos nas Companhias Investidas, conforme os desinvestimentos forem ocorrendo;</li> <li>(b) as Perdas Parciais ou Totais apuradas com os respectivos investimentos, aprovadas pelo Comitê de Investimentos ou negativa de opinião da auditoria ou do laudo de avaliação econômico-financeiro, para tanto considerados pelos seus respectivos valores históricos.</li> </ul> </li> </ul> <p>A avaliação periódica dos investimentos pelo valor justo não será considerada no cálculo da Taxa de Administração.</p> <p>A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre seu patrimônio líquido.</p>
<p align="center"><b>Taxa de Gestão</b></p>	<p>Pela prestação do serviço de Gestão da Classe, o Gestor receberá uma remuneração calculada da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Durante os 05 (cinco) primeiros anos a contar da Data da Primeira Integralização da Classe, uma Taxa de Gestão correspondente a 2,01% (dois vírgula zero um por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe, mediante apropriação diária e pagamento mensal de 30/360 (trinta sobre trezentos e sessenta) da taxa anual vigente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos;</li> <li>(ii) Após os 05 (cinco) anos indicados no inciso (i) acima, até o fechamento dos mercados de 23 de setembro de 2025, uma</li> </ul>

**Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

	<p>Taxa de Gestão correspondente a 2,01% (dois vírgula zero um por cento) ao ano, mediante apropriação diária, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagamento mensal de 30/360 (trinta sobre trezentos e sessenta) da taxa anual vigente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos, apurados sobre o capital efetivamente investido nas Companhias pela Classe nas datas dos investimentos e deduzidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) os desinvestimentos, considerados pelos seus valores originais investidos nas Companhias Investidas, conforme os desinvestimentos forem ocorrendo; e</li> <li>(b) as Perdas Parciais ou Totais apuradas com os respectivos investimentos, aprovadas pelo Comitê de Investimentos ou negativa de opinião da auditoria ou do laudo de avaliação econômico-financeiro, para tanto considerados pelos seus respectivos valores históricos.</li> </ul> <p>(iii) A partir da abertura dos mercados de 24 de setembro de 2025, uma Taxa de Gestão correspondente a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao ano, mediante apropriação diária, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagamento mensal de 30/360 (trinta sobre trezentos e sessenta) da taxa anual vigente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por períodos vencidos, apurados sobre o capital efetivamente investido nas Companhias pela Classe nas datas dos investimentos e deduzidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) os desinvestimentos, considerados pelos seus valores originais investidos nas Companhias Investidas, conforme os desinvestimentos forem ocorrendo; e</li> <li>(b) as Perdas Parciais ou Totais apuradas com os respectivos investimentos, aprovadas pelo Comitê de Investimentos ou negativa de opinião da auditoria ou do laudo de avaliação econômico-financeiro, para tanto considerados pelos seus respectivos valores históricos.</li> </ul> <p>A avaliação periódica dos investimentos pelo valor justo não será considerada no cálculo da taxa de gestão.</p>
<p><b>Taxa de Ingresso</b></p>	<p>Será cobrada Taxa de Ingresso, nos termos do item 9.3.2 deste Anexo.</p>
<p><b>Taxa de Saída</b></p>	<p>Não haverá cobrança de Taxa de Saída.</p>
<p><b>Taxa de Performance</b></p>	<p>Além da Taxa de Gestão, o Gestor receberá ainda, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho da Classe, um Prêmio de Performance calculado com base na fórmula descrita no item 16.3.1 abaixo.</p>

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que a Classe tem natureza fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Quotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

**16.2** Para efeitos deste Regulamento, ocorrerá Perda parcial ou total, que deverá se refletir no valor de contabilização dos ativos e nos cálculos das Taxas de Administração e de Gestão sempre que houver baixa contábil ou constituição da provisão do respectivo investimento em consequência de: (i) aprovação do Comitê de Investimentos convocado pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) o auditor independente fizer ressalva em parecer de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo recomendando a baixa contábil ou provisão parcial ou total de dado investimento, (iii) negativa de opinião do laudo de avaliação econômico financeiro para marcação anual a valor justo, nos termos da Instrução CVM nº 579; ou, ainda, (iv) aprovação do Comitê de Investimentos com o reconhecimento da respectiva perda parcial ou total proposta por quotista detentor de mais de 5% (cinco por cento) das quotas.

**16.3** Além da Taxa de Gestão, o Gestor receberá ainda, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho da Classe, um Prêmio de Performance calculado com base na fórmula descrita no item 16.3.1 abaixo.

**16.3.1** O Prêmio de Performance corresponderá a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo que excederem os valores integralizados pelos quotistas, atualizados pelo IPCA e acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data da integralização das quotas até a data da distribuição ou liquidação da Classe. O cálculo do Prêmio de Performance pode ser demonstrado pela fórmula abaixo:

$$PP = [VD - (SI - SD)] \times TP$$

Onde:

**PP** = Prêmio de Performance

**VD** = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos quotistas a título de amortização de quotas e pela distribuição de dividendos ou por ocasião da liquidação da Classe.

**SI** = Soma dos valores das integralizações de quotas da Classe, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação da Classe, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) a.a.

**SD** = Soma das quantias já distribuídas aos quotistas e pela distribuição de dividendos, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Prêmio de Performance, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) a.a., limitada ao valor da SI.

**TP** = Taxa de Performance, igual a 20% (vinte por cento).

**16.3.2** Somente haverá pagamento do Prêmio de Performance, que será sempre calculado e devido exclusivamente com relação a valores pagos aos quotistas em dinheiro, quando o resultado da fórmula acima for positivo.

**16.3.3** O Prêmio de Performance será provisionado e pago no mesmo dia em que ocorrer a amortização ou resgate de quotas.

**16.3.4** No caso de renúncia, descredenciamento ou destituição por justa causa do Gestor não será devido Prêmio de Performance. Em caso de destituição do Gestor sem justa causa pela Assembleia Geral de Quotistas, o Prêmio de Performance será pago proporcionalmente ao tempo em que o Gestor ficou responsável pela gestão da Classe tendo por base o seu prazo de duração, incluindo eventual prorrogação.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.4** Após o decurso do prazo de 28 (vinte e oito) meses contados da Data da Primeira Integralização da Classe (23.09.2014), caso a Classe não tenha realizado no mínimo 3 (três) investimentos em Companhias Alvo distintas (Primeira Meta de Investimento); ou, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da Primeira Integralização da Classe, caso a Classe não tenha realizado no mínimo 5 (cinco) investimentos em Companhias Alvo distintas sendo no mínimo 1 (um) destes 5 (cinco) investimentos em Companhia Alvo instalada no Estado de São Paulo (Segunda Meta de Investimento), a Taxa de Gestão calculada em base diária será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento). Caso a Primeira Meta de Investimento não tenha sido atingida sequer após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data da Primeira Integralização da Classe, a Taxa de Gestão calculada em base diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento).
- 16.4.1** Caso as metas estipuladas no item 16.4 acima (“**Metas de Investimento**”) venham a ser atingidas durante os 12 (doze) meses subsequentes aos períodos findos nas respectivas datas de reavaliação, a Taxa de Gestão voltará a ser devida em sua totalidade, porém sem caráter retroativo, a partir do mês subsequente ao do envio aos membros do Comitê de Investimentos do(s) contrato(s) que comprove(m) o atingimento da referida meta.
- 16.5** Caso se verifique que o Gestor está de qualquer forma envolvido na gestão de outros fundos que sejam coinvestidores em Companhia Investida integrante do portfólio da Classe ou mesmo em Companhia Investida na qual o Gestor tenha participação direta ou indireta, a Taxa de Gestão aplicada sobre a parcela do patrimônio da Classe investida em tal Companhia Investida poderá ser reduzida em percentual a ser decidido pelos investidores em Assembleia Geral de Quotistas mediante *quórum* de maioria simples das quotas subscritas e integralizadas da Classe.

## CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** O quotista, membro do Comitê de Investimentos e/ou membro do Comitê Técnico conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse, de qualquer natureza, deverá (i) informar por escrito a referida situação ao Administrador e ao Gestor, as quais informarão essa mesma situação aos demais membros do Comitê de Investimentos, do Comitê Técnico e/ou aos demais quotistas; e (ii) abster-se-á de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias Gerais de Quotistas realizadas para resolução de tal Conflito de Interesse.
- 17.1.1** Caso o Administrador, o Gestor ou qualquer quotista venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, deverão ser observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável (i) deverá o Administrador, caso venha a ser informado, se abster de disponibilizar informações, a respeito da matéria em questão, ao quotista e/ou ao membro do Comitê de Investimentos ou do Comitê Técnico, envolvido no referido Conflito de Interesse, e, (ii) se houver desavença sobre a existência de Conflito de Interesse, deverá o Administrador ou o Gestor ou o referido quotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.
- 17.2** Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários, para fins deste Regulamento, conflito de Interesses é a situação em que um membro do Comitê Técnico, Comitê de Investimento, o Administrador, o Gestor, qualquer de seus respectivos sócios, administradores, empregados, coligadas, controladas, controladora, bem como qualquer pessoa integrante do mesmo grupo econômico, qualquer integrante da Equipe Chave, quotistas da Classe ou seus sócios, respectivos cônjuges, companheiros ou parente até o segundo grau de qualquer uma das pessoas acima referidas possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, nas matérias propostas ao Comitê Técnico, Comitê de Investimentos ou Assembleia Geral de Quotistas.
- 17.2.1** Sem prejuízo do disposto no item 17.2 acima, qualquer transação e/ou contratação entre (i) a Classe e o Gestor ou (ii) a Classe e qualquer entidade gerida pelo Gestor, ou (iii) o Gestor, ou entidades geridas pelo Gestor, e Companhias Alvo – apresentadas à deliberação do Comitê de Investimentos – ou Companhias Investidas – em que a Classe tenha efetiva influência na sua gestão – será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.2.2** Também serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses quaisquer transações e/ou contratações entre as Companhias Alvo – apresentadas à deliberação do Comitê de Investimentos – ou Companhias Investidas – em que a Classe tenha efetiva influência na sua gestão – e as entidades coligadas, controladas ou que façam parte do grupo econômico do Gestor e/ou dos quotistas.
- 17.2.3** Sem prejuízo dos demais dispositivos constantes deste Capítulo, a fim de mitigar potenciais conflitos de interesses entre a Classe e os quotistas, o Gestor deverá envidar os melhores esforços para fazer constar dos acordos de acionistas celebrados pela Classe:
- (i) obrigação para que eventuais relações comerciais entre as companhias investidas e os quotistas sejam sempre realizadas em bases equitativas, comutativas e em condições e práticas de mercado, sempre observando uma política para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico a tomada de preço concorrencial no mercado; e
  - (ii) dispositivo no sentido de que operações com partes relacionadas, conceito este no qual devem estar inseridos os quotistas, devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração dessas companhias.
- 17.2.4** Em caso de alienação dos valores mobiliários de emissão das companhias investidas para quaisquer quotistas, fica facultada a qualquer outro quotista exigir a avaliação da proposta por um avaliador independente de primeira linha. Caso a avaliação independente venha a ser exigida por um quotista, as despesas de contratação deverão ser rateadas entre a Classe e o quotista que formulou a proposta de aquisição.

## CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos quotistas e à Classe, não se aplicando aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os quotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 18.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos quotistas:
I. IRF:
Quotistas Residentes no Brasil:
No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das quotas,

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

#### Quotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos quotistas INR na amortização ou no resgate das quotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Quotas.

Aos quotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os quotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

#### Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos quotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os quotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das quotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Quotas ficam sujeitos, ao IRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

#### Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos quotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das quotas do Fundo.

#### II. IOF:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>IOF/TVM:</b>	<p>O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<b>IOF-Câmbio:</b>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

## CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**19.1** Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os quotistas.

**19.1.1** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**19.2** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II a este Anexo I antes da subscrição de quotas.**

## CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**20.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, sendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo segregadas dos prestadores de serviços essenciais.

**20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**20.1.2** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente, por **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

auditor independente registrado na CVM, que deverá, inclusive, se manifestar, em seu parecer, se os valores cobrados pelo Administrador e pelo Gestor, a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Prêmio de Performance, encontram-se de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

- 20.1.3** Para os fins do item 20.1.2 acima, ocorrerá Perda parcial ou total, que deverá se refletir no valor de contabilização dos ativos e nos cálculos das Taxas de Administração e de Gestão sempre que houver baixa contábil ou constituição da provisão do respectivo investimento em consequência de: (i) aprovação do Comitê de Investimentos convocado pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) o auditor independente fizer ressalva em parecer de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo recomendando a baixa contábil ou provisão parcial ou total de dado investimento, (iii) negativa de opinião do laudo de avaliação econômico financeiro para marcação anual a valor justo, nos termos da Instrução CVM nº 579; ou, ainda, (iv) aprovação do Comitê de Investimentos com o reconhecimento da respectiva perda parcial ou total proposta por quotista detentor de mais de 5% (cinco por cento) das quotas.
- 20.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o item 20.1.1(i) acima **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.1.6** Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 20.1.5 acima 20.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.
- 20.2.1** O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

## CAPÍTULO 21 – CONFIDENCIALIDADE

- 21.1** O quotista, o Administrador, o Gestor, os membros votantes e observadores do Comitê de Investimentos e do Comitê Técnico e, no caso do membro votante do Comitê de Investimentos ou do Comitê Técnico ser pessoa jurídica, os seus representantes no referido Comitê (**Partes sob Confidencialidade**), serão responsáveis pelo sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto à Classe, conforme o caso.
- 21.1.1** Fica liberada a transmissão de informações confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos quotistas e das Partes sob Confidencialidade, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pelo Gestor, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tomadas de decisões incluindo, porém não se limitando a, diretores, executivos, funcionários, advogados, representantes junto a comitês da Classe e consultores (**Representantes das Partes**). Cada quotista e os membros do Comitê de Investimentos ou Comitê Técnico serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.
- 21.1.2** Por **“Informações Confidenciais”** entende-se aquelas que revelam dados e informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente à Classe ou seus quotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Confidencialidade, devendo a classificação confidencial constar da informação. Entre as informações referidas neste item, se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas integrantes da carteira da Classe, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas.

**21.1.3** O termo Informações Confidenciais não inclui informações que:

- (a) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as Partes sob Confidencialidade mencionadas no item 21.1 deste Anexo;
- (b) tenham sido disponibilizadas às Partes sob Confidencialidade e/ou aos Representantes das Partes em caráter não confidencial; ou
- (c) alguma das Partes sob Confidencialidade seja obrigada a divulgar visando atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto, comprometendo-se, nesse caso, a somente divulgar qualquer dado ou informação após informar as outras Partes sob Confidencialidade acerca do conteúdo a ser divulgado.

**21.1.4** A obrigação de confidencialidade prevista neste Regulamento deverá ser observada pelo prazo de duração da Classe, salvo disposição expressa em contrário das Partes sob Confidencialidade.

## **CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Para a entrada de novos quotistas, deverá ser respeitado o disposto no item 10.6 deste Anexo.

**22.2** As taxas, despesas, na proporção das quotas subscritas, e prazos serão iguais para todos os quotistas.

**22.3** A assinatura, pelo investidor, do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento, Termo de Adesão ou o Termo de Cessão, conforme o caso, implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**22.4** Em caso de morte ou incapacidade do quotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**22.5** Todas as comunicações por escrito serão consideradas recebidas no dia útil seguinte ao seu efetivo recebimento, com exceção do voto por escrito, quando (i) entregues ao(s) seu(s) destinatários pessoalmente, contra recibo; ou (ii) enviadas por correio, fac-símile ou meio eletrônico via rede mundial de computadores, desde que com confirmação de recebimento e encaminhada(s) ao(s) destinatário(s) nos endereços por ele(s) fornecido(s) nos respectivos Boletins de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Adesão ou o Termo de Cessão, conforme o caso, ou, ainda, conforme venham posteriormente a informar, por escrito.

**22.5.1** Para todos e quaisquer fins de direito assumem os quotistas a obrigação de, caso haja alteração em seus dados de contato, incluindo endereços, números de fax e/ou endereço eletrônico, comunicar os novos dados, ao Administrador por escrito, até 7 (sete) dias da alteração.

**22.6** Os quotistas, que não tiverem firmado o Compromisso de Investimento, deverão assinar o Termo de Adesão ou o Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de se vincular expressamente aos termos do referido Compromisso de Investimento.

**22.7** Na hipótese de algum(ns) quotista(s) não realizar(em) o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e no respectivo Boletim de Subscrição, os demais quotistas não responderão por tal inadimplemento.

**22.8** Em caso de omissão do presente Regulamento, aplica-se, supletivamente a Resolução CVM 175 e, ainda, a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas posteriores alterações.

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**22.9** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

\* \* \*

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROSPACIAL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### ADENDO I

#### GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da <b>CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROSPACIAL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Assembleia de Quotistas”	Significa a Assembleia Geral de Quotistas realizada nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Geral de Quotistas”	Significa a assembleia de quotistas para a qual serão convocados todos os Quotistas.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Quotas que cada Quotista celebra no ato de subscrição de Quotas.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os quotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Chamada de Capital”</b>	Significa cada aviso entregue aos Quotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Quotas que deverão ser feitas pelos Quotistas, por meio da qual os Quotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos nas Companhias Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e Encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
<b>“Classe”</b>	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada <b>CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .
<b>“CMN”</b>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ”</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Colocação Privada”</b>	Significa uma colocação privada de Quotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
<b>“Compromisso de Investimento”</b>	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Quotista no ato de subscrição de suas Quotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Quotas pelo respectivo Quotista.
<b>“Comitê de Investimentos”</b>	Significa o Comitê de Investimentos, a ser instaurado nos termos do Anexo I.
<b>“Comitê Técnico”</b>	Significa o Comitê Técnico, a ser instaurado nos termos do Anexo I.
<b>“Companhias Alvo”</b>	Tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo da Classe.
<b>“Custodiante”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Data da Primeira Integralização da Classe”</b>	23.09.2014
<b>“Dia Útil”</b>	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<b>“Emissão”</b>	Significa uma emissão de Quotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
<b>“Encargos”</b>	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
<b>“Escriturador”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“FGC”</b>	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
<b>“FIP”</b>	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
<b>“Fundo”</b>	Significa o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .
<b>“Gestor”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
<b>“IGP-M”</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
<b>“INR”</b>	Significa investidor não residente no Brasil.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“IR”</b>	Significa imposto de renda.
<b>“IRF”</b>	Significa imposto de renda retido na fonte.
<b>“Instrução CVM 579”</b>	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>“Investidores Qualificados”</b>	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
<b>“IOF-Câmbio”</b>	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
<b>“IOF/TVM”</b>	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
<b>“JTF”</b>	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
<b>“Oferta”</b>	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
<b>“Parte Geral”</b>	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de quotas do Fundo.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<b>“Período de Desinvestimento”</b>	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
<b>“Período de Investimento”</b>	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
<b>“Pessoa”</b>	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
<b>“Política de Investimento”</b>	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
<b>“Prazo de Duração”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b>	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
<b>“Primeira Emissão de Quotas”</b>	Significa a primeira emissão de Quotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
<b>“Público-Alvo”</b>	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
<b>“Quotas”</b>	Significa as Quotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
<b>“Quotistas”</b>	Significa os titulares das Quotas representativas do patrimônio da Classe.
<b>“Quotista Inadimplente”</b>	Significa qualquer Quotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 175”</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“RFB”</b>	Significa a Receita Federal do Brasil.
<b>“SELIC”</b>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.

## Adendo I ao Regulamento – Glossário

### FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROSPACIAL MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

<b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Ingresso”</b>	Significa a taxa paga pelo Quotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
<b>“Taxa de Performance”</b>	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes deste Anexo I.
<b>“Termo de Adesão”</b>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Quotas.

\* \* \*

## **Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco**

### **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

#### **ADENDO II**

#### **FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA**

Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os quotistas. Os investimentos do Fundo e os quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, dentre outros:

**Risco de Concentração de Investimentos:** o Gestor buscará diversificar a carteira do Fundo, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora.

**Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos quotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

**Riscos de Mercado em Geral:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das quotas e perdas aos quotistas.

**Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

**Risco de Distribuição:** não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos quotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos quotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do capital investido.

**Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de quotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os quotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

**Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**Anexo 12.2.1 ao Anexo I do Regulamento – *Curriculum da Equipe Chave***  
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AEROESPACIAL  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ANEXO 12.2.1**

**CURRICULUM DA EQUIPE CHAVE**

**João Antônio Lopes Filho**

O Sr. João Antônio Lopes Filho é Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e gestor CVM. Tem profundo conhecimento do sistema financeiro nacional e experiência em planejamento financeiro, tendo sido coordenador das atividades de fusões, aquisições e privatizações. Possui experiência no mercado financeiro, incluindo operações de renda variável e renda fixa.

Entre 1994 e 2005 foi Sócio-Diretor da Fator Projetos e Assessoria Ltda., empresa criada em sociedade com o Banco Fator S.A. para desenvolver operações de fusões e aquisições, assessoria em privatizações e estruturação de operações. A empresa realizou mais de 40 (quarenta) operações, totalizando um montante superior a US\$ 15 bilhões (quinze bilhões de dólares). Em 2003, assumiu como administrador da Santa Catarina Administração de Fundos Ltda., sociedade de propósito específico constituída conjuntamente entre o Banco Fator S.A., o Banco do Estado de Santa Catarina – BESC e a Federação das Indústrias de Santa Catarina, empresa responsável pela gestão do FIEE-SC – Fundo de Empresas Emergentes de Santa Catarina. Permaneceu no fundo até 2005.

Entre 2006 e 2009 foi sócio do Banco Fator S/A, sendo responsável pela divisão de Corporate Finance e Private Equity. A partir de 2010, tornou-se sócio-diretor da Portbank Consultoria e Serviços Financeiros, atuando na área de Fusões e Aquisições e Avaliações Econômico-Financeiras de empresas de diversos setores. Foi também membro do Conselho de Administração da Trafto Equipamentos Elétricos S.A. entre 2003 e 2007.

**Newton Arata**

Sócio do Gestor, possui experiência na condução e suporte em operações de Fusões e Aquisições. Sólidos conhecimentos de finanças corporativas e na execução de laudos de avaliação econômico-financeiros, em modelagens financeiras e no acompanhamento das empresas investidas e Startups do Fundo. Foi da Nexia Villas Rodil Auditores e Consultores Ltda. como consultor financeiro e da Evolve Gestão e Economia Empresarial Ltda. como analista financeiro. Formado em Administração de Empresas pela FEA-USP e Mestre em Economia e Finanças pela FGV-EESP. Em 2018, tornou-se Conselheiro da Clavis, uma das investidas do Fundo.

**Vitória Damião**

A Sra. Vitória Damião é mestre em administração, com mais de vinte e cinco anos de experiência profissional na área financeira e de mercado de capitais tendo ocupado cargos gerenciais e de diretoria em empresas de consultoria, bancos de investimento e indústrias de grande porte. Possui extensa experiência em avaliação econômico-financeira, estruturação, implementação de transações de compra e venda de empresas/negócios incluindo aspectos legais, contábeis e fiscais, tendo participado em diversas operações bem sucedidas de fusões e aquisições, privatizações, reestruturações corporativas, abertura/fechamento de capital e emissões de debêntures de companhias de vários setores da economia, entre os quais: cimento, alimentos e bebidas, turismo, telecomunicações, TV a cabo, logística e atividades portuárias, siderurgia, têxtil, geração e distribuição de energia elétrica, bens de capital e agronegócios.

**Priscila Maria Itabirano**

Priscila Maria Itabirano, executiva com experiência em controladoria, contabilidade e auditoria, atuou como CFO de empresa no ramo de tecnologia, por 3 anos. Anteriormente era analista financeiro da Portcapital, onde atuava na equipe de back office do FIP Aeroespacial. cursou bacharelado em matemática com ênfase em informática pela Fundação Santo André e MBA em Finanças – contabilidade, controladoria e auditoria pela Fundação Getúlio Vargas.